



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI N° 7293/2009</b>                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                     |                                                               |
| Ementa<br><b>EXIGE, DOS ESTABELECIMENTOS DE GRANDE PORTE QUE LIDAM COM ALIMENTOS PARA CONSUMO, CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS.</b>                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                                                               |
| Data da Norma<br><b>02/06/2009</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Data de Publicação<br><b>05/06/2009</b>                                             | Veículo de Publicação<br><b>Imprensa Oficial do Município</b> |
| Matéria Legislativa<br><b><u><a href="#">Projeto de Lei nº 10201/2009</a></u> - Autoria: Gustavo Martinelli</b>                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |                                                               |
| Status de Vigência<br><b>Execução suspensa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |                                                               |
| Observações<br><b>Veto Total rejeitado em 26/05/09; promulgada pela Câmara.<br/>ECONOMIA - comércio e serviços - supermercados/shopping centers<br/>Prevista regulamentação<br/>ADIN nº. 990.10.380812-6 (comunicado em 28/08/2010);<br/>concedida liminar suspendendo a eficácia da norma.<br/>Autor: GUSTAVO MARTINELLI</b> |                                                                                     |                                                               |
| Histórico de Alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |                                                               |
| Data da Norma<br>23/08/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Norma Relacionada<br><b><u><a href="#">Decreto Legislativo nº 1359/2011</a></u></b> | Efeito da Norma Relacionada                                   |



(Proc. 56.253)

**LEI N.º 7.293, DE 02 DE JUNHO DE 2009**

Exige, dos estabelecimentos de grande porte que lidam com alimentos para consumo, controle de vetores e pragas sinantrópicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento de grande porte que manipule, fabrique, estoque, transporte ou comercialize alimentos para o consumo, para os fins de obtenção ou renovação da licença de funcionamento, apresentará laudo de controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas em suas instalações físicas.

§ 1º. O controle referido no "caput" deste artigo será feito mensalmente por empresa especializada, através de inspeções e adoção de medidas de controle ambiental, de forma a eliminar as condições de abrigo, alimento e acesso que venham a favorecer a presença e proliferação dos referidos vetores e pragas.

§ 2º. O controle químico poderá ser realizado somente nas situações em que as medidas de controle ambiental não forem suficientes para diminuir ou controlar a infestação.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – estabelecimentos de grande porte: supermercados, hipermercados, "shopping centers" e restaurantes;

II – empresa especializada: aquela que preencher os seguintes requisitos:

- a) pessoa jurídica pública ou privada;
- b) licenciada pela autoridade sanitária competente estadual ou municipal;
- c) conhecimento comprovado em controle de vetores e pragas sinantrópicas;
- d) especialização na identificação de pragas e respectivas biologias;
- e) utilização de metodologia de controle, manipulação e aplicação de desinfetantes e missanitários de uso profissional devidamente registrados no Ministério da Saúde;

III – controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas: conjunto de ações que visam à adoção de medidas de controle ambiental, educacional e químico/biológico, visando à diminuição de infestação e proliferação de animais sinantrópicos e seus agravos.

W



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI 7293/2009

Fls. 3/3

|       |      |
|-------|------|
| fls.  | 25   |
| proc. | 5623 |

(Lei nº. 7.293/2009 - fls. 2)

IV – pragas sinantrópicas: espécies com capacidade competitiva de adaptação aos nichos artificiais criados pelo homem e que coabitem indesejavelmente com este;

V – vetores: seres artrópodes, invertebrados, que transmitam infecções do carreamento interno ou interno de microorganismos.

Parágrafo único. A aplicação de desinfetantes domissanitários pelas empresas especializadas respeitará a legislação competente, devendo estar de acordo com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

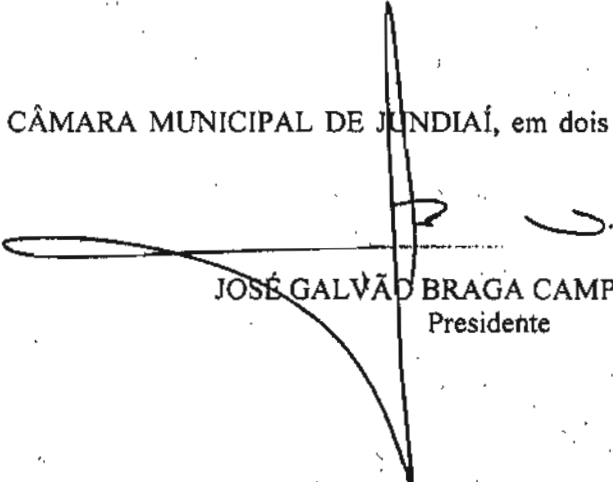
Art. 3º. A fiscalização de cumprimento desta lei será feita pelo órgão municipal competente para atuar na vigilância sanitária de alimentos.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

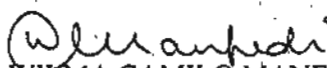
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e nove (02/06/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa